



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº: 114/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 015/2023

OBJETO: Contratação de profissional de Psicologia, pessoa jurídica ou pessoa física, para prestar serviço de Avaliação Psicológica em atendimento à exigência de cumprimento da etapa na Eleição de Conselheiros Tutelares de 2023.

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

PARA PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA:

1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;



1.1.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.8 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#).

1.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 **HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

1.2.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

1.2.2 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.3 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.4 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.5 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

1.2.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



1.2.7 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.9 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.9.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.3.1 certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

1.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- PARA PESSOA JURÍDICA:

Habilitação jurídica:

I - Certificado de Pessoa Jurídica emitido pelo CRP (Conselho Regional de Psicologia).

Habilitação técnica:

II - Alvará de funcionamento vigente, expedido pela Prefeitura local.

III - Registro no Conselho Regional de Psicologia do profissional que realizará as avaliações.

IV - Comprovante de expertise na realização de avaliações psicológicas, que deve ser **pelo menos (01) um** dos abaixo relacionados:



- Diploma de especialista em avaliação psicológica emitido pelo Conselho Federal de Psicologia;
- Declaração e ou contratos que comprovem a prestação de serviços de avaliação psicológica;
- Comprovantes de cursos de aperfeiçoamento e capacitação em avaliação psicológica, desde que somem mais de 180h;
- Diploma de pós-graduação latu ou stricto senso em avaliação psicológica;
- Pelo menos 05 (cinco) documentos provenientes de avaliações psicológicas já realizadas pelo profissional, como laudos e relatórios. Nesse caso, o documento deverá estar devidamente datado, assinado e carimbado e com todas as informações de identificação do avaliado (nome, documentos e endereço) devidamente ocultadas respeitando o sigilo;

- PARA PESSOA FÍSICA:

I - Registro no Conselho Regional de Psicologia do profissional que realizará as avaliações.

II - Comprovante de expertise na realização de avaliações psicológicas, que deve ser **pelo menos (01) um** dos abaixo relacionados:

- Diploma de especialista em avaliação psicológica emitido pelo Conselho Federal de Psicologia;
- Declaração e ou contratos que comprovem a prestação de serviços de avaliação psicológica;
- Comprovantes de cursos de aperfeiçoamento e capacitação em avaliação psicológica, desde que somem mais de 180h;
- Diploma de pós-graduação latu ou stricto senso em avaliação psicológica;
- Pelo menos 05 (cinco) documentos provenientes de avaliações psicológicas já realizadas pelo profissional, como laudos e relatórios. Nesse caso, o documento deverá estar devidamente datado, assinado e carimbado e com todas as informações de identificação do avaliado (nome, documentos e endereço) devidamente ocultadas respeitando o sigilo;